



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL (MESTRADO)

EDITAL 02/2020

SELEÇÃO DE BOLSAS MESTRADO 2020

Fixa as normas para a concessão de Bolsas de Demanda Social - DS da CAPES e de demais Agências de Fomento para o Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Bahia.

A COMISSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA torna público que estarão abertas as inscrições de candidatas (os) a bolsas de estudos referentes ao Programa de Demanda Social (DS) da CAPES obedecendo ao que dispõe a Portaria Nº. 76/CAPES, de 14 de abril de 2010, em seu Art. 9º, Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº. 1, de 15 de julho de 2010, e de demais instituições de fomento que possam disponibilizar bolsas posteriormente.

1. Da Natureza do Programa de Demanda Social/CAPES

1.1. O Programa de Demanda Social tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

1.2. O instrumento básico da DS é a concessão de quota de bolsas aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham em tempo integral discentes de excelente desempenho acadêmico.

2. Da Comissão de Bolsas CAPES/DS

2.1. São atribuições da Comissão de Bolsas (CB) CAPES/DS:

2.2. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

2.3. Examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações das (os) candidatas (os) a bolsa;

2.4. Selecionar as (os) candidatas (os) às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais das (os) alunas (os) selecionadas (as);

2.5. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico das (os) bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do



desenvolvimento do trabalho das (os) bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;

2.6. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais das (os) bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

3. Requisitos para concessão de bolsa agência CAPES/CNPQ

De acordo com o Art. 9º. da [Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010](#), da CAPES e definições da Comissão de Bolsas do PPGSS, exigir-se-á da (o) pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - Estar regularmente matriculada (o) no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFBA (Mestrado Acadêmico);

II - Dedicar integralmente às atividades do programa de pós-graduação;

III - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberada (o) das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

IV - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

V - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação, no caso a Universidade Federal da Bahia;

VI - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010;

VII - Não ser aposentada (o);

VIII – Quando servidora (o) público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

IX – As (os) servidoras públicas beneficiadas (os) com bolsas de mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

X - Ser classificada (o) no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

XI – Fixar residência na cidade onde realiza o curso a partir do primeiro semestre de vigência da bolsa;

XII - Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;

XIII - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitida (o) como bolsista de mestrado, a (o) pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico;

b) As (os) bolsistas, matriculados no PPGSS, selecionados para atuarem como professoras (es) substitutas (os) nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do PPGSS, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aquelas (es) que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;



4. Requisitos para concessão da Bolsa Agência FAPESB

De acordo com [Resolução Nº 02, de 04 fevereiro de 2020](#), que aprova Norma Específica para bolsas nas modalidades de Mestrado e definições da Comissão de Bolsas do PPGSS, exigir-se-á da (o) pós-graduanda (o), discente de Mestrado, para concessão de bolsa de estudos:

- 4.1. Estar regularmente matriculada (o) no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFBA (Mestrado Acadêmico);
- 4.2. Dedicar-se integralmente às atividades do PPGSS;
- 4.3. Não ser beneficiária (o) de outra bolsa de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPESB;
- 4.4. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lates, nos últimos 03 (três) meses;
- 4.5. Estar cadastrada (o) em sistemas eletrônicos definidos pela FAPESB;
- 4.6. Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com o recebimento da bolsa FAPESB;
- 4.7. Estar adimplente com a FAPESB;
- 4.8. Fixar residência em Salvador a partir do primeiro semestre da vigência da bolsa;

A (o) candidata (o) deve atender os critérios de pelo menos uma das agências de fomento.

5. Cronograma do processo seletivo:

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO		
Curso	Etapa	Data
Mestrado	Divulgação do edital	04/03/2020
Período inscrições	09 e 10/03/2020 (até as 23h59)	
Divulgação da lista preliminar de inscritos	11/03/2020	
Avaliação pela comissão de bolsas	17/03/2020	
Resultado	18/03/2020	
Recurso	19/03/2020 (até as 23h59min)	
Resultado após recurso	20/03/2020	
Entrega da documentação para a implantação da bolsa	De acordo com o cronograma das instituições de fomento	



6. Do recurso ao edital:

Os recursos devem ser enviados para o e-mail ppgss@ufba.br no período indicado no cronograma.

7. Sobre a inscrição:

As inscrições serão feitas por e-mail (ppgss@ufba.br) no período indicado no cronograma, através do envio do Formulário de solicitação de bolsa, disponível no link: <https://ppgss.ufba.br/formularios>, e uma carta com exposição de motivos que justificam a solicitação.

8. Do processo de seleção:

O processo seletivo está aberto aos estudantes ingressantes em 2019 e 2020.

O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Bolsas do PPGSS no período indicado no cronograma deste edital e consistirá na análise a partir:

1 - Aprovação no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFBA – análise do mérito considerando a ordem de classificação e nota final obtida na seleção do mestrado (Peso 7).

2 – Carta com exposição de motivos (Peso 3).

9. Critérios do Processo Seletivo para concessão da bolsa:

Do total de inscritos no processo seletivo a avaliação levará em conta, além dos critérios exigidos pelas agências de fomento, de forma concomitante, o mérito e a justificativa explicitada na carta. As bolsas serão atribuídas por ordem de classificação, conforme as cotas disponibilizadas pelas agências de fomento ao programa, observando os critérios de cada uma delas.

Será respeitada a proporcionalidade entre ampla concorrência e reserva de vagas para pretos e pardos na distribuição das bolsas.

O resultado do processo seletivo, realizado anualmente, terá validade até a próxima seleção.

10. Estágio de docência:

O estágio de docência é parte integrante da formação da (o) pós-graduanda (o), objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todas (os) as (os) bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:

10.1. O estágio de docência com carga superior a 60 (sessenta) horas poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;

10.2. A duração do estágio de docência será de um semestre;

10.3. Compete a Comissão de Bolsa/CAPES, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito da (o) pós-graduanda (o), bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

10.4. A (O) docente de ensino superior que comprovar tais atividades ficará dispensada (o) do estágio de docência;



10.5. As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pela (o) pós-graduanda (a).

11. Obrigações da (o) bolsista:

- 11.1. Manter o currículo Lattes atualizado semestralmente;
- 11.2. Apresentar produtos bibliográficos de acordo com o nível do curso;
- 11.2. Apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas, no início do semestre subsequente ao realizado;
- 11.3. Concluir o curso de mestrado no prazo máximo de 24 meses.

12. Tempo máximo de Duração da bolsa:

A bolsa encerra-se ao término dos 24 meses do curso de Mestrado, independentemente do mês em que tenha iniciado.

13. Disposições gerais:

- 13.1. Será eliminada (o) do processo de seleção a (o) candidata (o) que não atender às condições estabelecidas no presente Edital.
- 13.2. Os casos omissos deste Edital e dos critérios de avaliação serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGSS, em primeira instância, e pelo Colegiado do PPGSS, em segunda instância.

Salvador, 04 de março de 2020.

Comissão de Bolsas de Seleção 2020.